ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2020/2020.

SINDICATO DOS TRAB NO SERVICO PUBLICO EST DO CE MOVA-SE, CNPJ Nº 23.562.671/0001-41, neste ato representado(a) por seu Coordenador Geral Antonio de Pádua de Freitas Araújo, CPF Nº 555.292.403-72, Diretor Regional de Maracanaú Luiz de França Subrinho, CPF Nº 169.266.843-91 e Procurador Jurídico Carlos Eudenes Gomes da Frota, CPF Nº 466.077.143-15.
E

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO CEARA SA CEASA CE, CNPJ Nº 07.029.051/0001-95, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MAXIMILIANO CESAR PEDROSA QUINTINO DE MEDEIROS, CPF Nº 920.738.673-91 e seu Procurador Jurídico Marcos Antonio Sampaio de Macedo, CPF Nº 817.189.343-00

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE
As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01° de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020 e a data-base da categoria em 01° de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA
O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **DOS TRABALHADORES EM SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. Parágrafo único - Este acordo coletivo de trabalho é aplicável somente aos empregados efetivos da CEASA, com abrangencia territorial em Barbalha/CE, Maracanaú/CE e Tianguá/CE** .

Salários, Reajustes e Pagamento
Reajustes/Correções Salariais
CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE SALARIAL
Em razão da pandemia do COVID-19, que provocou notória retração da economia nacional e mundial, neste ano de 2020, as partes ajustam que, excepcionalmente, não haverá reajuste salarial para os empregados da CEASA, com manutenção dos valores dos salários vigentes, e dos valores das demais cláusulas de natureza econômica, sem prejuízo de serem tratadas as perdas inflacionárias verificadas no período nas próximas negociações coletivas de trabalho que ensejarão os próximos Acordos Coletivos de Trabalho.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO RETROATIVO
Dada a manutenção de todos os valores das cláusulas e condições do ACT 2019 para o ano de 2020, não haverá pagamentos retroativos a serem feitos pela CEASA em relação a este ACT.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros
13º Salário
CLÁUSULA QUINTA - DO ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO
Fica assegurado o adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário até o mês de julho, garantindo-se ao empregado efetivo a opção do adiantamento da primeira parcela por ocasião do gozo de suas férias, deduzindo-se o desconto na segunda parcela, ou por ocasião de rescisão contratual, no valor nominal adiantado.

Outros Adicionais
CLÁUSULA SEXTA - DA COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL
A CEASA garantirá aos empregados efetivos afastados para tratamento de saúde, **aposentados e não aposentados**, o pagamento do valor equivalente à complementação da diferença entre a importância percebida da Previdência Social e a última remuneração auferida pelo empregado na CEASA, por um período máximo de 12(doze) meses.

Comissões
CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CARGOS COMISSIONADOS
O percentual de **50% (cinquenta por cento)** dos cargos comissionados integrantes da estrutura organizacional da CEASA de Símbolos CEASA VI a CEASA IX serão ocupados por empregados efetivos da CEASA, respeitando os critérios e formação exigidos no Manual de Empregos e Salários da empresa. **Todos os demais cargos são de livre nomeação por parte da empresa**.

Participação nos Lucros e/ou Resultados
CLÁUSULA OITAVA - DA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS
Será criada uma comissão paritária composta por 02 (dois) representantes da CEASA, 01 (um) representante da Associação dos empregados efetivos da CEASA e mais 01 (um) representante do MOVA-SE, para definir os critérios específicos de aplicação e percepção pelos empregados efetivos da CEASA da Participação nos Lucros e Resultados, os quais deverão estar definidos até Janeiro de 2021, para pagamento da 1ª (primeira) parcela em Março de 2021 e da segunda em Julho de 2021.

Parágrafo único – Para a definição dos critérios específicos de aplicação e percepção pelos empregados efetivos da CEASA da Participação nos Lucros e Resultados, a comissão mencionada no caput desta cláusula seguir as

diretrizes da Lei Federal 10.101, de 2001, especialmente o que dispõe o parágrafo primeiro de seu artigo segundo.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA NONA - DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

A CEASA **continuará fornecendo** para todos os seus empregados efetivos, auxílio alimentação no valor total por mês de **R$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais)** por mês, inclusive no mês de férias do empregado, totalizando 12 auxílios por ano, pagos no contracheque.

PARÁGRAFO ÚNICO - A participação do empregado efetivo será de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do benefício, ficando a Empresa autorizada a descontar em folha de pagamento o valor de sua participação no custeio do benefício.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALE REFEIÇÃO.

A CEASA **continuará fornecendo** para todos os seus empregados efetivos auxílio refeição no valor total de **R$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais)** por mês, inclusive no mês de férias do empregado, totalizando 12 auxílios por ano, pagos no contracheque.

PARÁGRAFO ÚNICO. A participação do empregado será de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do benefício, ficando a Empresa autorizada a descontar em folha de pagamento o valor de sua participação no custeio do benefício.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ASSISTÊNCIA MÉDICA/HOSPITALAR.

A CEASA custeará o percentual de 100% de um plano básico de prestadora de serviços de saúde em favor de seus empregados efetivos e 02 (dois) de seus dependentes legais.

Parágrafo Primeiro - Entende-se por dependente legal, para efeito desta cláusula, esposo(a), companheiro(a), filhos(as) solteiros(as) até completar 21 anos ou até completar 24 anos quando universitários(as) e portadores de necessidades especiais com qualquer idade.

Parágrafo Segundo - Os empregados efetivos poderão optar pela participação ou não no plano de assistência médica.

Parágrafo TERCEIRO – Para efeito de aplicação desta clausula, um dos

dependentes poderá ser o genitor ou genitora do empregado efetivo, sendo que, neste caso, a empresa arcará com 85% (oitenta e cinco por cento) do plano de saúde do citado dependente. **O presente parágrafo terá aplicação somente às situações já consolidadas, não se aplicando a novas situações.**

PARAGRAFO QUARTO - O empregado efetivo que perder o vínculo continuará usufruindo do plano de saúde previsto nesta cláusula por 36 meses, a contar do desligamento. **Para futuros empregados, o prazo previsto neste parágrafo será reduzido para 18 meses**.

Auxílio Doença/Invalidez

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ASSISTÊNCIA AOS PORTADORES DE NECESSIDADE ESPECIAIS

A CEASA concederá a redução de 02(duas) horas diárias de trabalho, mediante requerimento e comprovação junto à Empresa, aos(as) empregados(as) efetivos(as), que tenham filhos(as) portadores de necessidades especiais, inclusive os dependentes legais

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO AUXÍLIO FUNERAL

A CEASA assegurará auxílio funeral, no valor de R$8.000,00 (oito mil reais) para despesas de sepultamento do empregado efetivo ou dependente legal deste, se primeiro grau, inclusive companheiro ou companheira.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO SEGURO DE VIDA

A CEASA custeará 100% (cem por cento) do seguro de vida em grupo, em benefício de seus empregados efetivos, com cobertura por morte natural ou acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente ou doença, indenização especial causada ou não pelo trabalho, sendo a indenização no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), a partir da renovação do contrato.

Empréstimos

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO EMPRÉSTIMO FÉRIAS

A CEASA concederá aos seus empregados efetivos a título de empréstimo/adiantamento férias o valor equivalente a 100%(cem por cento) da remuneração, a ser pago pela empresa quando do recebimento de suas férias, reembolsável pelo empregado em até 10(dez) parcelas iguais, sem juros e correção monetária, a partir do mês subsequente do gozo de férias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso o empregado efetivo não deseje descontar em 10(dez) parcelas o supracitado adiantamento, deverá comunicar à empresa no prazo de até 60(sessenta) dias de antecedência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CEASA se compromete a fazer o controle das parcelas pagas registrando no extrato de pagamento do empregado..

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO QUADRO DE PESSOAL

Em caso de extinção/exclusão do cargo, função ou área de trabalho a empresa se compromete a realocar o empregado efetivo em área compatível com sua formação.

Parágrafo único - Os empregados da CEASA não poderão sofrer despedida arbitrária, entendendo-se como tal aquela que não se fundar em motivo disciplinar, cabendo a CEASA comprovar a existência do motivo mencionado neste parágrafo em processo administrativo garantindo-se ampla defesa e contraditório, sob pena de invalidade da dispensa.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Plano de Cargos e Salários

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO PLANO DE EMPREGO E SALÁRIO

A atualização do Manual de Empregos e Salários dos empregados da CEASA, conforme Cláusula 15ª do ACT de 2013 deverá ficar definida e implantada a partir de **julho de 2021**.

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

A CEASA liberará seus empregados efetivos para participarem de cursos de especialização, mestrado e doutorado, no país ou no exterior, desde que relacionados com sua atividade profissional e seja do interesse das partes, mediante prévia autorização da empresa, que arcará com o valor da parcela mensal de tais cursos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os períodos para liberação do empregado efetivo para participar do curso obedecerá a seguinte ordem:

a) para curso de especialização: será de no máximo 12(doze) meses;

b) para curso de mestrado: Será de 24(vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por mais 6(seis) meses;

c) para curso de doutorado: Será de 36(trinta e seis) meses, podendo ser prorrogado por mais 12(doze) meses, sendo o afastamento inicial de 12(doze) meses, com as devidas prorrogações.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CEASA pagará os cursos e treinamentos feitos por seus empregados efetivos, desde que sejam do interesse das partes, e mediante prévia autorização da empresa, respeitando as regras da lei nº. 14.367, de 10.06.2009 e seu consequente regulamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CEASA pagará todas as despesas decorrentes de cursos, seminários, congressos e treinamentos feitos pelo trabalhador, desde que sejam do interesse das partes, e sempre condicionado à atividade desenvolvida pelo empregado efetivo na empresa.

PARÁGRAFO QUARTO - Em se tratando de curso de formação superior, considerando atividade do empregado efetivo na empresa, o benefício fica limitado a 100% (cem por cento) do valor da mensalidade, devendo a empresa atender até 10% (dez por cento) dos empregados.

Transferência setor/empresa

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA TRANSFERÊNCIA DO EMPREGADO

A CEASA concederá 10 (dez) dias corridos ao empregado efetivo transferido por interesse da Empresa, para se apresentar no novo local de trabalho, com todas as despesas pagas relativas ao deslocamento.

PARÁGRAFO ÚNICO – Se a transferência do empregado efetivo for de caráter definitivo, a CEASA pagara durante 03 (três) meses auxilio moradia no valor equivalente ao salário base do empregado transferido.

Assédio Sexual

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DISCRIMINAÇÃO, ASSÉDIO SEXUAL E ASSÉDIO MORAL

A CEASA apurará todos os casos de discriminação praticados aos seus empregados efetivos no cumprimento das suas atividades da CEASA sempre que a ela forem denunciados, tomando as providências necessárias.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CEASA promoverá para todos os empregados efetivos, pelo menos uma ação de prevenção ao assédio moral e sexual por semestre.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA LIBERAÇÃO DO PONTO

Por solicitação prévia do MOVA-SE, a CEASA liberará, sem prejuízo de salários e demais vantagens, no máximo 03(três) empregados efetivos para participarem de seminários, congressos, reuniões e cursos, respeitando-se o prazo máximo de 05(cinco) dias de ausência para cada empregado liberado.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CEASA liberará também, os empregados efetivos, a partir das 11(onze) horas, para participarem das assembleias em que será discutida e constituída a pauta, bem como a da aprovação do Acordo Coletivo de Trabalho.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas
Prorrogação/Redução de Jornada
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA ASSISTÊNCIA AO RECÉM-NASCIDO

A CEASA garantirá as mães com filhos até 06(seis) meses, inclusive adotivos, um intervalo de 01(uma) hora por jornada de trabalho, para prestar assistência à criança.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO ANIVERSÁRIO
O Empregado efetivo poderá deixar de comparecer ao trabalho no dia de seu aniversário, sem prejuízo de seu salário.

Férias e Licenças
Outras disposições sobre férias e licenças
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO ATESTADO MÉDICO
A CEASA assegurará ao empregado efetivo em licença para tratamento de saúde, o prazo de seu retorno às atividades para entrega do atestado médico.

PARÁGRAFO ÚNICO - O empregado efetivo deverá comunicar o seu afastamento da empresa, através de seu chefe imediato, até 72(setenta e duas) horas subsequentes ao início da licença médica.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA LICENÇA LUTO
O empregado efetivo poderá deixar de comparecer ao trabalho até 05(cinco) dias consecutivos, sem prejuízo de seu salário, em caso de falecimento de parente consanguíneo ou afim até o 2º grau.

Relações Sindicais
Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO ESPAÇO FÍSICO DA ASSOCIAÇÃO
A CEASA manterá o espaço físico para o funcionamento da Associação dos Empregados efetivos.

Representante Sindical
CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA PARTICIPAÇÃO EM COMISSÃO DE SINDICÂNCIA/INQUÉRITO ADMINISTRATIVO
A Associação de Empregados efetivos indicará um membro para acompanhar sindicância ou inquérito administrativo, envolvendo trabalhadores da Empresa, cuja falta deve ser obrigatoriamente apurada.

PARÁGRAFO ÚNICO - As despesas referentes ao deslocamento e hospedagem do empregado efetivo a que se refere o caput desta cláusula serão custeadas pela CEASA

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais
CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA LIBERAÇÃO DE DIRETORES
A CEASA liberará o Presidente da Associação dos seus empregados efetivos, durante o mandato, com todos os direitos e vantagens, como se em efetivo exercício estivessem, salvo a gratificação de cargo em comissão.
Contribuições Sindicais
CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA MENSALIDADE SOCIAL
A CEASA se compromete a descontar e repassar a mensalidade social destinada à Associação e ao Sindicato signatário, até o terceiro dia útil subsequente ao pagamento dos salários.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL
No presente ano de 2020, em razão da não ocorrência de nenhum reajuste aos empregados da CEASA, não haverá contribuição assistencial.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa
CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DO QUADRO DE AVISOS
A CEASA concorda com a fixação de quadro de avisos para divulgação de comunicados, boletins e editais da Associação de Empregados Efetivos e do Sindicato subscritor deste acordo.

Disposições Gerais
Descumprimento do Instrumento Coletivo
CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DA MULTA POR

DESCUMPRIMENTO DO ACORDO
Fica estabelecida uma multa de R$750,00 (setecentos e cinquenta reais) por empregado efetivo prejudicado, sempre que ocorrer infração a qualquer norma do presente Acordo Coletivo de Trabalho, devida por quem der causa à violação, sendo esta multa recolhida aos cofres do Sindicato e revertida em favor do empregado efetivo, devendo o sindicato repassar-lhe.

Outras Disposições
CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DA PRORROGAÇÃO
O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência de 01 (um) ano, a contar de 1º de janeiro de 2020 até 31 de dezembro de 2020, ficando pactuado entre as partes a manutenção do Acordo vigente, até que outro instrumento coletivo de trabalho o substitua.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DO FORO COMPETENTE
Qualquer divergência surgida, por motivo de aplicação das normas deste Acordo, será submetida à prévia conciliação das partes que firmam o presente instrumento contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial do presente Acordo ficará submetido, em qualquer caso, à aprovação de Assembleia Geral do Sindicato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As controvérsias porventura resultantes deste Acordo serão dirimidas pela Justiça do Trabalho, se antes não forem solucionadas pelas partes convenentes.

Maximiliano Cesar Pedrosa Quintino de Medeiros
Presidente da CEASA
CPF Nº 920.738.673-91

Marcos Antonio Sampaio de Macedo
Procurador Jurídico da Ceasa
CPF nº817.189.343-00

Antonio de Pádua de Freitas Araújo
Coordenador Geral do Mova-se
CPF Nº 555.292.403-72

Luiz de França Subrinho
Diretor Regional de Maracanaú
CPF Nº 169.266.843-91

Carlos Eudenes Gomes da Frota
Procurador Jurídico
CPF Nº 466.077.143-15